

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

ACORDO DE PARCERIA

Rally de Portugal 2017

Acordo de Parceria para a realização do “Rally de Portugal 2017”

ENTRE

Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R., pessoa colectiva de direito público n.º 508 905 435, com sede no Castelo Santiago da Barra, representada pelo seu Presidente, Dr. Melchior Ribeiro Pereira Moreira, que outorga em nome da Entidade e no uso das competências previstas na alínea i), do n.º 1, do artigo 24.º dos Estatutos, adiante designado por **TPNP, E.R.**

E

Município de Cabeceiras de Basto pessoa coletiva de direito público n.º **505330334**, com sede na Praça da República, 467 – 4860-355 Cabeceiras de Basto, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Francisco Luís Teixeira Alves, adiante designado por **Município**;

Considerando que:

1. A CCDR-N, ao abrigo da Candidatura no domínio do SIAC – Sistema de Apoio às Ações Coletivas “Internacionalização”, irá promover a abertura de AVISO para financiamento de eventos de promoção internacional da Região Norte;
2. É estratégica para a Região e para a afirmação da mesma, a realização no Norte de Portugal, do Rally de Portugal 2017;

É de boa fé celebrado, e reciprocamente aceite, o Acordo de Parceria, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objecto

O presente Acordo de Parceria visa estabelecer os termos necessários à realização do Rally de Portugal 2017 na Região Norte, bem como as respetivas responsabilidades financeiras, com vista à apresentação de candidatura junto da CCDR-N, no âmbito do NORTE 2020 – SIAC – (Sistema de Apoio às Ações Coletivas “Internacionalização”).

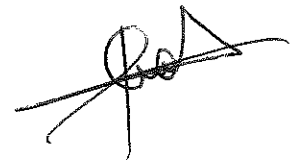
CLÁUSULA SEGUNDA

Obrigações da TPNP, E.R.

No âmbito do presente Acordo de Parceria, compete à TPNP, E.R.:

- a) Formalizar a candidatura à obtenção de apoios financeiros para a implementação do presente projecto de investimento;
- b) Efetuar o planeamento e a programação das ações necessárias à aprovação da candidatura, através das empresas que por si venham a ser selecionadas, no âmbito dos procedimentos pré-contratuais legalmente adequados, com respeito pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislações aplicáveis, nacionais ou comunitárias;
- c) Velar pelo cumprimento das regras do Programa Operacional Regional NORTE 2020, do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização, assim como das condições da CCDR-N;
- d) Acompanhar a execução e a implementação da candidatura, caso a mesma venha a ser aprovada.

CLÁUSULA TERCEIRA
Obrigações do Município Parceiro



No âmbito do presente Acordo de Parceria, compete ao Município:

- a) Aderir, aceitar e cumprir as regras estabelecidas no Programa Operacional Regional NORTE 2020 e do SIAC;
- b) Aceitar a TPNP, E.R. como promotora do projeto;
- c) Indicar um gestor/representante do Município para acompanhar a candidatura e o desenvolvimento/implementação do evento;
- d) Participar, financeiramente, o projecto no montante e nos termos definidos na Cláusula 4ª do presente Acordo de Parceria, com vista à realização do evento;
- e) Acompanhar e disponibilizar os meios humanos necessários para a execução da candidatura;
- f) Dar resposta às solicitações da TPNP, E.R., nos prazos previamente fixados;
- g) Facultar à TPNP, E.R. toda a informação necessária.

CLÁUSULA QUARTA

Comparticipação financeira relativa ao investimento

1. O total global do investimento afeto à candidatura cifra-se em 1 038 000,00 € (um milhão, trinta e oito mil euros), cabendo ao Município uma participação de 11 976,92 € (onze mil novecentos e setenta e seis euros, noventa e dois cêntimos).
2. O valor de participação, descrito no número anterior, será pago pelo Município à TPNP, E.R. através de transferência para o IBAN PT50078101129112000001342.
3. O investimento elegível será objeto de participação pela CCDR-N em 85% do investimento elegível.
4. Caso não haja aprovação da totalidade do investimento, haverá celebração de um aditamento ao presente acordo, onde será previsto o pagamento de verba considerada não elegível pelos Municípios envolvidos no Rally de Portugal 2017.
5. O não pagamento pelo Município da respetiva participação financeira implicará a anulação da candidatura.

CLÁUSULA QUINTA

Alterações ao Acordo de Parceria

O presente Acordo de Parceria poderá ser alterado a todo o tempo, por acordo escrito entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios emergentes do Acordo, é convencionado o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA

Vigência

O presente Acordo de Parceria entra em vigor no dia da sua assinatura.

O presente Acordo de Parceria, constituído por 4 (quatro) páginas, é feito em 2 vias de igual teor, uma para cada Parte Outorgante, e vai ser assinado por todas, livre, esclarecidamente e de boa-fé, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

Viana do Castelo, 20 de Abril de 2017

Pela TPNP, E.R.,

O Presidente da Comissão Executiva,

Melchior Ribeiro Pereira Moreira (Dr.)



Pelo Município de Cabeceiras de Basto

O Presidente da Câmara Municipal,

(Francisco Luís Teixeira Alves)

A large, dark, handwritten signature in black ink, which appears to be "Francisco Luís Teixeira Alves".